



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 81 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial em 18/04/2023

*[Assinatura]*

SECRETARIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 050/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, TEREZINHA DE JESUS LINS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins – BA, CEP: 48.000-990, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.325.698/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª. **LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10.042.556-91, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.602.395-96, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **TEREZINHA DE JESUS LINS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.638.635-68, portador do RG n.º 0222938765 SSP/BA, doravante denominados **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em **Dispensa de Licitação n.º 009/2023**, fundamentada no Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 13797/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 351, JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DO CEREST.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 351, JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DO CEREST.	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

3.1. – Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel;
- c) Fornecer ao locatário, caso solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

*[Assinatura de Terezinha de Jesus Lins]*



*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

f) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**4.1. – Constituem obrigações do LOCATÁRIO:**

- a) Permitir a **LOCADORA**, a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinados por terceiros;
- b) Pagar o preço dos aluguéis e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato.
- c) Servir – se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus funcionários e usuários;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- h) Limpeza, conservação das instalações e dependências de uso comum;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

**Parágrafo único.** É responsabilidade do **LOCATÁRIO** a preservação e manutenção dos bens móveis relacionados no laudo de vistoria anexo ao **processo administrativo nº 13797/2022**, assinado e reconhecido por ambas as partes, cujas fotos integram o presente contrato para todo o qualquer efeito legal, sem necessidade de reprodução nesse instrumento, ressalvando-se o desgaste natural do uso regular.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**5.1. –** O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O valor estimado do contrato é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, resultante do valor mensal da locação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SESAU.

*Fernanda de Jesus Lima*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. – Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões de regularidade fiscal, federal (conjunta), estadual, municipal (IPTU), FGTS e Trabalhista, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

**Parágrafo único.** O reajuste anual dependerá de requisição por escrito do **LOCADOR**, endereçado à Secretaria de Saúde do Município, a ser feita através do Setor de Contratos, da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado **Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas - BA**, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

8.2. – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão e fiscalização do prazo de vigência contratual, inclusive no tocante à necessidade de requisição do **LOCADOR** quanto ao reajuste anual.

**CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	2027	3.3.90.36	600.0000/500.1002

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Saúde do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **LOCADOR** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **LOCATÁRIO**, através da sua fiscalização, notificará ao **LOCADOR** pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:

- a) O **LOCADOR** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) O imóvel locado for desapropriado.

§ 1º Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, ao **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

§ 2º Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º

8.883/94.



*Frederica de Jesus Lima*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

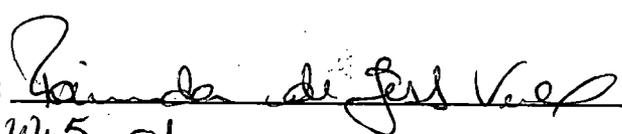
Alagoas, 18 de abril de 2023.

Laina Gabriele R. Passos Lôbo  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat.: 196201  
SESAU/ALAGOINHAS

  
LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATARIO

  
TEREZINHA DE JESUS LINS  
LOCADOR

TESTEMUNHA 01:

  
CPF: 027.118.245-01

TESTEMUNHA 02:

  
CPF: 452.867.285-53





**EXTRATO DE CONTRATOS**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 050/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TEREZINHA DE JESUS LINS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.638.635-68,- Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 009/2023 – Objeto: Locação do imóvel situado na rua 13 de junho, n.º 351, Jardim Petrolar, Alagoinhas/Bahia, para funcionamento do CEREST – Valor estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). - Data de Assinatura: 18/04/2023.

Contrato n.º 067/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE** – CNPJ/MF n.º 22.703.529/0001-04 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 001/2023 – Objeto: Prestação de serviços de saúde relativos e consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de baixa média e alta complexidade, além de exames anatomopatológicos. – Valor estimado: R\$ 5.306.255,65 (cinco milhões, trezentos e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) - Data de Assinatura: 18/04/2023.